



SECRETARIA DA  
CULTURA



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

## **EDITAL SEDAC nº 12/2025 FAC RS - Coinvestimento para Eventos Culturais Populares**

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande de Sul – Sedac RS, no uso de suas prerrogativas legais e, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, torna pública a abertura de inscrições, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025, para a apresentação de propostas, no regime de coinvestimento, por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, certificados junto ao Sistema Estadual de Cultura, para fomentar a contratação de serviços artísticos e criativos que integrem a programação de eventos culturais populares.

O Edital observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nº 15.873, de 18 de julho de 2022, no Decreto Estadual nº 57.531, de 27 de março de 2024, Decreto Estadual nº 58.111, de 16 de abril de 2025, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, Instrução Normativa Sedac nº 07/2024, no expediente PROA nº 25/1100-0000705-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto executar o coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos recursos dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a contratação de serviços artísticos e criativos visando a realização de eventos culturais populares.

1.1.1 Considera-se “evento cultural popular” as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas.

1.1.1.1 Caracteriza-se evento dentre as seguintes categorias:

a) Eventos Culturais Continuados: Projetos destinados a realização de festivais, mostras e encontros nos segmentos previstos no Art. 4º, inciso I da Lei 13.490/2010, com ao menos uma edição já realizada;

b) Eventos Culturais Temáticos: Projetos destinados a realização de atividades artístico culturais em eventos relacionados a festas populares tradicionais ou programação cultural em eventos municipais e regionais, inclusive datas comemorativas, com ao menos uma edição já realizada.

1.1.2 Considera-se Sistema Municipal de Cultura o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, que possuam os componentes: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura.

1.1.3 Considera-se serviço artístico e criativo aqueles realizados diretamente por profissionais dos diferentes segmentos culturais: música, artes cênicas, artes visuais, culturas populares, livro, leitura e literatura, memória e patrimônio.

1.1.3.1 Não são considerados serviços artísticos e criativos a contratação de estrutura, serviços administrativos, divulgação e produção, dentre outras atividades-meio, os quais poderão ser contratados com recursos da contrapartida ou de outras fontes.

1.1.4 Considera-se projeto, para fins deste Edital, a aplicação de recursos em evento(s) cultura(is) que será(ão) desenvolvida(s) pelo município e seus respectivos desdobramentos.

1.1.5 Para a definição dos eventos culturais populares e a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, após a etapa de inscrição e adesão, o município deverá observar o Plano Municipal de Cultura e promover o debate junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

1.2 São objetivos deste Edital:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo os Sistemas Municipais de Cultura;
- b) ampliar o fomento à cultura nos municípios;
- c) realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;
- d) promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor;
- e) proporcionar o acesso da população à cultura;
- f) desenvolver a economia local, promovendo o turismo, comércio e serviços;
- g) ampliar o público em relação aos eventos já realizados;
- h) qualificar a programação artística e cultural mediante contratação de serviços artísticos e criativos.

1.3 Para fins deste Edital, os projetos a serem realizados pelos municípios:

- a) devem possuir como objeto a realização de evento(s) no município que possuam caráter cultural, reconhecido valor simbólico (vinculados à história e/ou cultura local) e alcance social;
- b) podem englobar a execução de até 3 (três) evento(s), sendo que cada evento deve ser executado em etapa única;
- c) devem contemplar evento(s) com edição que já tenha sido realizada previamente no município, seja por financiamento do poder público ou através de recursos privados;
- d) devem prever a realização de, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) popular(es) que serão financiados;
- e) devem prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 deste Edital;
- f) devem produzir conteúdo para as redes sociais a fim de divulgar o evento.
- g) devem prever custos somente para a contratação de serviços artísticos e criativos.
- h) devem prever medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e das atividades a serem executadas, observando aspectos arquitetônicos, atitudinais e comunicacionais, entre outros, dando condições de fruição aos espaços, bens, serviços e produtos, com autonomia e segurança para o público, eliminando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.4 O prazo para a realização do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses, improrrogável, exceto em casos de força maior, devidamente comprovado por ato normativo do poder público.

1.4.1 O prazo de 12 (doze) meses inicia-se a partir do repasse do recurso para a conta específica do projeto.

1.5 O acesso aos eventos deverá ser preferencialmente gratuito, podendo ser prevista a cobrança de ingresso, contanto que a preços populares e assegurando outras medidas de democratização do acesso à cultura.

1.6 Os projetos apresentados pelos municípios deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade, modalidade de CEPC e valor solicitado aos recursos do FAC/RS:

<b>FINALIDADE</b>	<b>MODALIDADE DE CEPC</b>	<b>POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR PORTE</b>	<b>REPASSE FAC/RS</b>
<b>Eventos Culturais Populares</b>	<b>Municípios do Estado</b>	<b>Até 10.000 habitantes</b>	<b>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>
<b>Eventos Culturais Populares</b>	<b>Municípios do Estado</b>	<b>Entre 10.001 e 50.000 habitantes</b>	<b>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</b>
<b>Eventos Culturais Populares</b>	<b>Municípios do Estado</b>	<b>Entre 50.001 e 100.000 habitantes</b>	<b>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</b>
<b>Eventos Culturais Populares</b>	<b>Municípios do Estado</b>	<b>Acima de 100.000 habitantes</b>	<b>R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)</b>

1.6.1 Cada município deverá solicitar os recursos por meio do Termo de Adesão, informando o valor de acordo com a tabela anexa a este Edital (Anexo III)

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL**

2.1 O valor total disponível para este Edital é de R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), provenientes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

## **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 A distribuição dos recursos do FAC/RS aos municípios inscritos terá como parâmetro a população residente e o porte do município, considerando os dados do IBGE, e repassados em conformidade com a tabela disponível neste Edital (Anexo III).

## **4. DA CONTRAPARTIDA**

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 25, § 2º, Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2019 (Anexo III), no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 O valor da contrapartida será calculado em relação ao recurso repassado pelo Estado.

4.3 O valor da contrapartida para cada município consta no Anexo III deste Edital.

4.3.1 A contrapartida deverá ser utilizada exclusivamente nos eventos a serem executados, conforme subitem 1.3, alínea “b”.

## 5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Inscrição e Adesão	Das 10h do dia 22/04/2025 até às 16h59 do dia 03/06/2025
Admissibilidade dos projetos	até 10 dias corridos
Recurso administrativo – Admissibilidade	5 dias úteis
Resultado da Admissibilidade	até 10 dias corridos
Repasso dos recursos	até 60 dias após resultado
Recebimento do Plano de Aplicação de Recurso	Após repasse dos valores, com antecedência mínima de 10 dias úteis do evento.

5.1 O cronograma poderá ser alterado.

## 6. ETAPAS

6.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

a) inscrição e adesão (item 8);

c) admissibilidade (item 9);

d) liberação de recursos (item 10);

f) elaboração e aprovação do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos (item 11);

e) realização do projeto (item 12);

f) prestação de contas (item 13).

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC)

junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020<sup>1</sup>.

7.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

7.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado no CEPC será automaticamente impedido de inscrever o projeto no Espaço do Proponente.

7.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para investimento no presente Edital.

7.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto, nos termos do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos, deste Edital e da legislação vigente.

7.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

7.5 Somente poderão participar deste Edital os municípios que obtiverem certificação através do Sistema Estadual de Cultura, em conformidade com a Instrução Normativa Sedac nº 07/2024<sup>2</sup>, comprovada através da publicação no Diário Oficial do Estado.

## 8. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

8.1 Os projetos dos municípios interessados em aderir ao regime de investimento previsto neste Edital deverão inscrever-se exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025.

8.1.1 A etapa de inscrição e adesão é destinada à manifestação dos municípios interessados em participar do regime de investimento junto ao PRÓ-CULTURA e FAC/RS. Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

8.1.2 O município, no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo I), instrumento que vincula o município às obrigações e regras deste Edital.

8.2 No ato de inscrição do projeto, o município proponente deverá selecionar o Edital “Chamada Pública de Investimento - Eventos Culturais Populares”; a vaga pretendida “Eventos Culturais Populares”; e informar o título do projeto cultural;

8.2.1 Recomenda-se que o título do projeto cultural seja o seguinte: nome do município.

8.3 Todos os municípios proponentes deverão anexar no ato de inscrição:

a) o arquivo **Termo de Adesão (Anexo I)**, em formato *.pdf*, e assinado pelo(a) prefeito(a) municipal;

b) a publicação no Diário Oficial do Estado constando a certificação junto ao Sistema Estadual de Cultura.

8.3.1 Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

8.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na

Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

8.5 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

8.7 O projeto estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

8.8 Por ocasião da inscrição e adesão, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

## **9. ADMISSIBILIDADE**

9.1 Após a inscrição dos projetos será realizada a etapa de admissibilidade, sendo não-admitidos os projetos nas seguintes condições:

a) projeto inscrito na faixa de valor não correspondente ao respectivo município no Anexo III;

b) proponente que envie mais de 1 (um) projeto, o qual terá apenas o último projeto enviado admitido;

c) projeto enviado sem o Termo de Adesão (Anexo I) preenchido, Termo de Adesão diferente do previsto no Anexo I ou com o documento ilegível, incompleto ou sem a devida assinatura;

d) projeto de município que não anexar o certificado do Sistema Estadual de Cultura conforme o subitem 7.5 deste Edital.

9.2 A documentação será analisada pela Comissão de Admissibilidade que será formada por servidores da Sedac.

9.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado, identificando a condição prevista no subitem 9.1 deste Edital.

9.4 Da publicação caberá recurso e correção à Comissão de Admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente através do Espaço do Proponente.

9.4.1 O recurso poderá conter a correção das informações inseridas no sistema eletrônico e da documentação apresentada, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1.1 Em caso de necessidade de correção, o projeto deverá ser inscrito novamente no sistema eletrônico, no Espaço do Proponente, de forma integral e nas condições previstas no item 8 deste Edital.

9.5 O resultado final da etapa de admissibilidade, com os valores que serão efetivamente concedidos pelo FAC/RS a cada município, bem como os respectivos valores da contrapartida a serem aportados, serão publicados no Diário Oficial do Estado e na página do PRÓ-CULTURA, ficando disponíveis para consulta no Espaço do Proponente.

## **10. REPASSE DOS VALORES**

10.1 Após a publicação dos municípios admitidos, será feito o repasse dos valores em conformidade com a publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 O município deverá indicar agência bancária do Banrisul que deseja ter a abertura de conta, conforme a listagem das agências disponibilizada no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), selecionando a função “conta bancária”, por meio do Espaço do Proponente no sistema eletrônico.

10.2.1 Com a escolha da agência bancária pelo município, a Sedac abrirá a conta específica junto ao Banrisul e vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, em que serão depositados os recursos.

10.3 Para efetuar o repasse, será constituído processo administrativo eletrônico (PROA).

10.4 A liberação dos recursos financeiros pelo FAC/RS para os municípios aprovados neste Edital ocorrerá na forma de parcela única, após a publicação do resultado final da lista dos municípios contemplados no Diário Oficial do Estado, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.4.1 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

a) inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência ou de prestação de contas rejeitada junto à Sedac;

b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;

10.4.2 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogável, contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, para sanar a irregularidade.

10.4.2.1 Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da primeira notificação, sem regularização, o projeto será eliminado do certame.

10.4.3 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

10.5 Considerando a convocação dos projetos dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos municípios aprovados neste Edital fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

11.1 O município proponente aprovado neste Edital deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do evento:

a) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II), assinado pelo prefeito(a) municipal, contendo histórico resumido do(s) evento(s) que será(ão) realizado(s), a data em que ocorrerá(ão) o(s) evento(s), valor total do(s) evento(s) e o percentual em relação ao recurso disponibilizado pela Sedac;

b) cópia de ata(s) ou documentos de sessão(ões), comprovando que o projeto e a definição do(s) evento(s) cultural(is) a ser(em) realizado(s) foram levados ao debate junto ao Conselho Municipal de Cultura.

11.1.1. Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

11.1.2 Os Planos de Aplicação de Recursos poderão ser parciais, elaborados para cada evento, devendo ser encaminhados com a antecedência de 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada evento, nos casos de projetos que prevejam a execução de mais de um evento.

11.1.3. O município que não anexar nenhum documento listado no subitem 11.1 no prazo previsto no mesmo subitem, não poderá iniciar a execução do evento.

11.1.3.3 Serão reprovados os Planos de Aplicação de Recursos nas seguintes situações:

a) que não se enquadrarem na definição de eventos prevista no item 1.1.1.1

b) que prevejam eventos que já possuam recursos oriundos de financiamento indireto por meio do incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS (LIC);

c) que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação;

d) que apresentem quaisquer formas de comunicação que degradem, difamem ou discriminem indivíduos ou grupos com base em características identificáveis, como raça, religião, etnia, orientação sexual, deficiência ou gênero.

11.2 A aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos será realizada pela Sedac.

11.2.1 Após a análise da documentação referida no subitem 11.1, a Sedac emitirá autorização de execução do evento.

11.2.2 Em caso de inconsistência nas informações ou falta de documentação, a Sedac poderá realizar diligência para correção por parte do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3 A Sedac terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da resposta.

11.3 Os municípios com parecer “aprovado” poderão automaticamente iniciar a execução do(s) evento(s) previsto(s) no Plano de Aplicação de Recursos.

11.3.1 O(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos deverá(ão) informar a execução do(s) evento(s) dentro do prazo de 12 (doze) meses que prevê o subitem 1.4.1.

## 12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O município fica autorizado a enviar o Plano Aplicação de Recursos após o recebimento do recurso.

12.1.1 A execução do(s) evento(s), com a contratação dos serviços artísticos e criativos, fica vinculada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Sedac.

12.2. A contrapartida financeira deverá ser utilizada exclusivamente na execução dos eventos a serem realizados através deste Edital.

12.3 O município deverá utilizar os recursos repassados pela Sedac exclusivamente para a contratação de serviços artísticos e criativos, sendo **vedada** a contratação de serviços de terceiros, ou seja, produtores culturais e assemelhados, com a finalidade de executar o objeto do projeto.

12.3.1 A contratação dos serviços poderá se dar com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;

12.4 Durante a realização do projeto, o município poderá obter outros recursos financeiros

públicos ou privados, tais como prêmios, receitas de ingressos ou patrocínios diretos, **sendo vedado:**

- a) Aplicar recursos deste Edital em eventos que tenham financiamento indireto do PRÓ-CULTURA (LIC);
- b) realizar pagamentos de um mesmo item de custo com diferentes fontes de financiamento;
- c) incluir os recursos provenientes de outras fontes de financiamento, inclusive de contrapartida, na conta bancária exclusiva do projeto.

12.5 Para a realização do projeto, o município deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) executar o projeto conforme o objeto deste Edital, o Termo de Adesão e o Plano de Aplicação de Recursos;
- b) prever o acompanhamento da execução do projeto (eventos e contratações) por fiscal da prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação com a Sedac em assuntos relativos ao projeto;
- c) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do projeto, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
- d) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 deste Edital, restando a comprovação da utilização da contrapartida no(s) evento(s) posteriormente na etapa de prestação de contas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos pelo Estado exclusivamente em conta bancária específica do projeto, via Banrisul;
- f) manter os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- g) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto deste Edital, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- h) notificar, após o repasse pelo Estado, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do projeto, devendo ser encaminhada, impreterivelmente, a cópia do Plano de Aplicação de Recursos assinado;
- i) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência da execução do projeto;
- j) realizar as contratações de serviços artísticos e criativos, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;
- k) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- l) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;

m) realizar o acompanhamento do projeto, garantindo que a divulgação e a execução dos eventos não incorram em formas de comunicação que degradem, difamem ou discriminem indivíduos ou grupos com base em características identificáveis, como raça, religião, etnia, orientação sexual, deficiência ou gênero.

n) realizar o acompanhamento do projeto, garantindo que durante a divulgação e a execução dos eventos não haja manifestações de cunho partidário.

12.6 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

12.7 Constatada alguma irregularidade na execução do projeto, o repasse do recurso de investimento do Estado poderá ser suspenso e/ou será objeto de restituição em caso de comprovado pagamento fora das condições deste Edital e do Plano de Aplicação de Recursos.

12.8 Somente poderão ser executadas as despesas aprovadas nos respectivos Planos de Aplicação de Recursos.

12.8.1 Valores que não estejam em conformidade com o(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos aprovados, deverão ser restituídos ao Fundo de Apoio à Cultura, assim como eventual saldo remanescente na conta específica do projeto.

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 Os municípios deverão divulgar em seus canais oficiais (site e perfil nas redes sociais) o investimento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

13.1.1 As marcas do PRÓ-CULTURA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

13.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais, deve ser utilizada a *hashtag* #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo e marcado o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

13.3 O título do projeto cultural cadastrado não precisa constar nas peças de divulgação do(s) evento(s) cultural(is) popular(es).

13.4 O município deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

13.5 O município deverá mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Após o término do prazo de execução do projeto, conforme o Plano de Aplicação de Recursos, o município deverá enviar a prestação de contas, **em até 60 (sessenta) dias corridos**, exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Cultura do Estado, em que constem os dados identificadores do projeto e do Edital;

- b) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (repasso estadual, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados;
- c) a relação de pagamentos dos serviços artísticos e criativos contratados, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação (se for o caso), número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número da ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- d) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal e/ou editais de seleção e homologação dos resultados, realizados para contratação dos serviços artísticos e criativos, objeto deste Edital;
- e) Contratos, que deverão estar em nome do próprio profissional, grupo ou coletivo ou em nome do representante exclusivo, mediante apresentação de contrato ou carta de representação;
- f) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- g) extrato da conta bancária exclusiva do projeto, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- h) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- i) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados referentes ao recurso repassado pelo Estado, inclusive rendimentos financeiros, mediante pagamento de Guia de Arrecadação, de acordo com instruções disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) -> FAC/RS;
- j) relatório da realização do(s) evento(s) cultural(is) popular(es), referidos no Plano de Aplicação de Recursos, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do projeto e alcance social do projeto;
- l) fotos, *links* de vídeos, clípgem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);
- m) ata ou documento de manifestação por parte do Conselho Municipal de Cultura quanto a regular execução física do(s) evento(s) cultural(is) popular(es) e em conformidade com Plano(s) de Aplicação de Recursos;
- n) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros (repasso estadual e contrapartida municipal) conforme o(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos e regularidade das contratações dos serviços artísticos e criativos;
- o) comprovação de que a contrapartida municipal foi executada com dotação orçamentária própria do município;
- p) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas nas contratações dos serviços artísticos e criativos, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- q) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos.

14.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo

identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.3 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

14.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.5 A Sedac poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Tomada de Contas.

14.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

14.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha.

17.3.2. A comunicação será realizada por meio do Espaço do Proponente, podendo ser feita, subsidiariamente, por e-mail e telefone, através dos contatos indicados pelo município no CEPC

17.3.2.1 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails

enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação e regras deste Edital, constatadas em qualquer tempo, implicarão a exclusão do município proponente do certame.

17.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.6 O descumprimento parcial ou total do Termo de Adesão e/ou do Plano de Aplicação de Recursos firmados obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail [fac@sedac.rs.gov.br](mailto:fac@sedac.rs.gov.br) ou através do telefone (51) 3288-5486.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Adesão;

b) Anexo II – Plano de Aplicação de Recursos;

c) Anexo III – Tabela de Distribuição dos Recursos e Contrapartida pelo IDESE (por município)

17.9 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 22 de Abril de 2025.

Beatriz Helena Miranda Araujo,  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA DA  
CULTURA



GOVERNO  
DO ESTADO  
RIO  
GRANDE  
DO SUL

## ANEXO I TERMO DE ADESÃO

**Edital Sedac nº 12/2025**

**Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares**

**1 – MUNICÍPIO** (nome)

**2 – RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO** (Prefeito(a))

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**3 – VALOR SOLICITADO AO FAC/RS** (conforme Anexo III)

R\$ \_\_\_\_\_.

### **4 – DECLARAÇÕES:**

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Sedac e para os devidos efeitos jurídicos, que estou ciente:

- das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 do Edital;
- de que o recurso repassado pela Sedac deverá ser aplicado exclusivamente no objeto do Edital, conforme o item 1, a fim de contratar serviços artísticos e criativos para apresentação em até 3 (três) eventos culturais populares a serem realizados no município;
- da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira mínima na execução do projeto, conforme percentuais fixados no item 4 do Edital, e comprovada a utilização no(s) evento(s) previsto(s) no(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos.;
- de que o município deverá apresentar, conforme antecedência mínima prevista no item 10 do Edital, o Plano de Aplicação de Recursos, para cada evento, o qual ficará vinculado a este instrumento.
- de que o município proponente irá realizar, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate quanto à aplicação dos recursos nos eventos municipais;
- de que o município possui certificado emitido pelo Sistema Estadual de Cultura, com base exclusivamente na Instrução Normativa Sedac nº 07/2024;
- de que o município está ciente das regras de prestação de contas, conforme item 17 do Edital.

---

Assinatura do Prefeito(a) Municipal



SECRETARIA DA  
CULTURA



## ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Edital Sedac nº 12/2025

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

### 1 - DADOS DO PROPONENTE

<b>Município</b>			
<b>Dados do responsável legal</b>			
Prefeito(a)		CPF	
<b>Informações bancárias:</b>			
Banco		Agência	
Conta		Município	

### 2 - DADOS DO PROJETO

<b>Título</b> (insira o título que foi cadastrado no Sistema Pró-Cultura):
<b>Valor repassado pelo FAC:</b> R\$
<b>Valor mínimo de Contrapartida</b> (conforme publicação no Diário Oficial do Estado, considerando que <b>deverão</b> ser executados nos eventos abaixo): R\$
<b>Número de eventos previstos no para todo o projeto</b> (máximo 3):

### 3 - DADOS DO EVENTO

<b>Nome:</b>
<b>Breve Histórico:</b>
<b>Datas de realização</b> (informe as datas de início e fim do evento):

**O atual Plano de Aplicação de Recursos se refere a qual evento do projeto?**

- ( ) 1º evento do projeto  
( ) 2º evento do projeto  
( ) 3º evento do projeto

**Valor total das contratações artísticas que serão realizadas no evento com recursos repassados pelo FAC:**

**Porcentagem (%) que o valor das contratações artísticas mencionados acima representa com relação ao valor total repassado pelo FAC ao projeto:**

#### 4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul e para os devidos efeitos jurídicos, que:

a) os atos para formalização dos processos referentes à execução do projeto não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal a ser comprovada posteriormente: Projeto ..... Dotação.....  
Valor.....

c) não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Aplicação de Recursos.

---

Local e Data

---

Prefeito(a) Municipal



### ANEXO III

#### TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA CONFORME IDESE - 2019

Edital Sedac nº 12/2025

Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares

Município	População residente (2022)	Porte	Valor do Repasse FAC	Contrapartida IDESE	Contrapartida %	Valor da Contrapartida
Aceguá	4.170	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74839377	15%	R\$ 7.500,00
Água Santa	3.912	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,89247715	30%	R\$ 15.000,00
Agudo	16.041	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75552286	20%	R\$ 20.000,00
Ajuricaba	6.720	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82728363	30%	R\$ 15.000,00
Alecrim	6.123	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73806445	15%	R\$ 7.500,00
Alegrete	72.409	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,75835418	20%	R\$ 30.000,00
Alegria	3.651	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76580236	20%	R\$ 10.000,00
Almirante Tamandaré do Sul	1.969	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84310225	30%	R\$ 15.000,00
Alpestre	7.117	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82404398	30%	R\$ 15.000,00
Alto Alegre	1.800	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78743418	20%	R\$ 10.000,00
Alto Feliz	3.072	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80486917	30%	R\$ 15.000,00
Alvorada	187.315	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,61738372	6%	R\$ 12.000,00
Amaral Ferrador	5.310	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66053679	10%	R\$ 5.000,00
Ametista do Sul	7.650	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72109743	15%	R\$ 7.500,00
André da Rocha	1.135	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82829939	30%	R\$ 15.000,00

Anta Gorda	5.957	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79466641	20%	R\$ 10.000,00
Antônio Prado	13.045	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,84268935	30%	R\$ 30.000,00
Arambaré	4.112	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73308618	15%	R\$ 7.500,00
Araricá	8.525	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68689932	10%	R\$ 5.000,00
Aratiba	6.483	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,87103015	30%	R\$ 15.000,00
Arroio do Meio	21.958	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80759606	30%	R\$ 30.000,00
Arroio do Padre	2.599	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69114982	10%	R\$ 5.000,00
Arroio do Sal	11.057	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71594328	15%	R\$ 15.000,00
Arroio do Tigre	12.058	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70036757	15%	R\$ 15.000,00
Arroio dos Ratos	14.601	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72227231	15%	R\$ 15.000,00
Arroio Grande	17.558	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,69418770	10%	R\$ 10.000,00
Arvorezinha	10.322	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75655683	20%	R\$ 20.000,00
Augusto Pestana	7.149	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81924046	30%	R\$ 15.000,00
Áurea	3.396	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75420871	20%	R\$ 10.000,00
Bagé	117.938	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,74809080	15%	R\$ 30.000,00
Balneário Pinhal	14.955	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,64295007	6%	R\$ 6.000,00
Barão	6.461	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81958614	30%	R\$ 15.000,00
Barão de Cotegipe	7.144	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78133514	20%	R\$ 10.000,00
Barão do Triunfo	5.889	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69230219	10%	R\$ 5.000,00
Barra do Guarita	3.161	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77071085	20%	R\$ 10.000,00
Barra do Quaraí	4.241	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69193000	10%	R\$ 5.000,00

Barra do Ribeiro	12.225	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70024340	15%	R\$ 15.000,00
Barra do Rio Azul	1.696	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70700941	15%	R\$ 7.500,00
Barra Funda	2.498	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77585633	20%	R\$ 10.000,00
Barracão	4.831	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82004416	30%	R\$ 15.000,00
Barros Cassal	9.296	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,65289346	10%	R\$ 5.000,00
Benjamin Constant do Sul	2.082	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68443269	10%	R\$ 5.000,00
Bento Gonçalves	123.151	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,82960093	30%	R\$ 60.000,00
Boa Vista das Missões	1.933	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78174265	20%	R\$ 10.000,00
Boa Vista do Buricá	6.966	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80636602	30%	R\$ 15.000,00
Boa Vista do Cadeado	2.229	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80489133	30%	R\$ 15.000,00
Boa Vista do Incra	2.271	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78751214	20%	R\$ 10.000,00
Boa Vista do Sul	2.779	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78497308	20%	R\$ 10.000,00
Bom Jesus	11.202	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72932077	15%	R\$ 15.000,00
Bom Princípio	13.142	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79185048	20%	R\$ 20.000,00
Bom Progresso	2.096	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77705346	20%	R\$ 10.000,00
Bom Retiro do Sul	12.294	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72827511	15%	R\$ 15.000,00
Boqueirão do Leão	6.247	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70501124	15%	R\$ 7.500,00
Bossoroca	5.890	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76226460	20%	R\$ 10.000,00
Bozano	2.151	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83401854	30%	R\$ 15.000,00
Braga	3.268	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70681991	15%	R\$ 7.500,00
Brochier	4.966	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73691133	15%	R\$ 7.500,00
Butiá	19.084	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,67633493	10%	R\$ 10.000,00

Caçapava do Sul	32.515	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70940568	15%	R\$ 15.000,00
Cacequi	11.157	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74534291	15%	R\$ 15.000,00
Cachoeira do Sul	80.070	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,72612610	15%	R\$ 22.500,00
Cachoeirinha	136.258	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,75818065	20%	R\$ 40.000,00
Cacique Doble	4.603	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72827861	15%	R\$ 7.500,00
Caibaté	4.704	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77442739	20%	R\$ 10.000,00
Caiçara	4.836	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76422625	20%	R\$ 10.000,00
Camaquã	62.200	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,72950576	15%	R\$ 22.500,00
Camargo	2.981	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80691232	30%	R\$ 15.000,00
Cambará do Sul	6.361	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71829075	15%	R\$ 7.500,00
Campestre da Serra	3.242	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76467748	20%	R\$ 10.000,00
Campina das Missões	5.882	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77261316	20%	R\$ 10.000,00
Campinas do Sul	5.284	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78746079	20%	R\$ 10.000,00
Campo Bom	62.886	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,78287103	20%	R\$ 30.000,00
Campo Novo	4.975	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75859698	20%	R\$ 10.000,00
Campos Borges	3.613	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72093684	15%	R\$ 7.500,00
Candelária	28.906	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,69043740	10%	R\$ 10.000,00
Cândido Godói	6.294	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79701873	20%	R\$ 10.000,00
Candiota	10.710	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74416569	15%	R\$ 15.000,00
Canela	48.946	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74776110	15%	R\$ 15.000,00
Canguçu	49.680	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,69421267	10%	R\$ 10.000,00

Canoas	347.657	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,75724147	20%	R\$ 40.000,00
Canudos do Vale	1.656	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75521062	20%	R\$ 10.000,00
Capão Bonito do Sul	1.733	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77883693	20%	R\$ 10.000,00
Capão da Canoa	63.594	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,72463709	15%	R\$ 22.500,00
Capão do Cipó	3.119	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77466611	20%	R\$ 10.000,00
Capão do Leão	26.487	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,63943613	6%	R\$ 6.000,00
Capela de Santana	11.159	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,68752860	10%	R\$ 10.000,00
Capitão	2.921	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79912057	20%	R\$ 10.000,00
Capivari do Sul	3.991	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79496696	20%	R\$ 10.000,00
Caraá	7.394	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68209681	10%	R\$ 5.000,00
Carazinho	61.804	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,79296376	20%	R\$ 30.000,00
Carlos Barbosa	30.420	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,89030830	30%	R\$ 30.000,00
Carlos Gomes	1.368	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73928465	15%	R\$ 7.500,00
Casca	9.465	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84970358	30%	R\$ 15.000,00
Caseiros	3.000	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76497429	20%	R\$ 10.000,00
Catuípe	8.674	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80081548	30%	R\$ 15.000,00
Caxias do Sul	463.501	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,82443394	30%	R\$ 60.000,00
Centenário	2.721	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78922498	20%	R\$ 10.000,00
Cerrito	5.808	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66769065	10%	R\$ 5.000,00
Cerro Branco	3.802	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69487679	10%	R\$ 5.000,00
Cerro Grande	2.379	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70719417	15%	R\$ 7.500,00
Cerro Grande do Sul	9.178	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,64837574	6%	R\$ 3.000,00

Cerro Largo	13.705	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78844952	20%	R\$ 20.000,00
Chapada	9.540	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80849383	30%	R\$ 15.000,00
Charqueadas	35.012	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76097525	20%	R\$ 20.000,00
Charrua	2.768	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69226105	10%	R\$ 5.000,00
Chiapetta	3.913	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79236734	20%	R\$ 10.000,00
Chuí	6.262	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80152584	30%	R\$ 15.000,00
Chuvisca	4.597	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66345993	10%	R\$ 5.000,00
Cidreira	17.071	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,64801074	6%	R\$ 6.000,00
Ciríaco	4.149	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76480182	20%	R\$ 10.000,00
Colinas	2.423	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77836004	20%	R\$ 10.000,00
Colorado	3.258	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83426028	30%	R\$ 15.000,00
Condor	6.406	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78723310	20%	R\$ 10.000,00
Constantina	10.385	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76082653	20%	R\$ 20.000,00
Coqueiro Baixo	1.290	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75731336	20%	R\$ 10.000,00
Coqueiros do Sul	2.211	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83716431	30%	R\$ 15.000,00
Coronel Barros	2.822	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82180505	30%	R\$ 15.000,00
Coronel Bicaco	6.144	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70435901	15%	R\$ 7.500,00
Coronel Pilar	1.607	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74458344	15%	R\$ 7.500,00
Cotiporã	3.846	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80113923	30%	R\$ 15.000,00
Coxilha	2.667	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81182323	30%	R\$ 15.000,00
Crissiumal	12.886	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77554061	20%	R\$ 20.000,00
Cristal	7.299	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69667593	10%	R\$ 5.000,00
Cristal do Sul	2.692	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71213133	15%	R\$ 7.500,00

Cruz Alta	58.913	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,79939770	20%	R\$ 30.000,00
Cruzaltense	1.635	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81848968	30%	R\$ 15.000,00
Cruzeiro do Sul	11.600	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77371200	20%	R\$ 20.000,00
David Canabarro	4.321	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82241421	30%	R\$ 15.000,00
Derrubadas	2.751	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73993597	15%	R\$ 7.500,00
Dezesseis de Novembro	2.507	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68594332	10%	R\$ 5.000,00
Dilermando de Aguiar	2.806	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74831835	15%	R\$ 7.500,00
Dois Irmãos	30.709	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82189385	30%	R\$ 30.000,00
Dois Irmãos das Missões	2.090	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77318885	20%	R\$ 10.000,00
Dois Lajeados	3.097	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82201706	30%	R\$ 15.000,00
Dom Feliciano	13.051	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,60946284	6%	R\$ 6.000,00
Dom Pedrito	36.981	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74606528	15%	R\$ 15.000,00
Dom Pedro de Alcântara	2.562	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68485012	10%	R\$ 5.000,00
Dona Francisca	3.079	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74291747	15%	R\$ 7.500,00
Doutor Maurício Cardoso	4.470	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76886303	20%	R\$ 10.000,00
Doutor Ricardo	1.888	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77714135	20%	R\$ 10.000,00
Eldorado do Sul	39.559	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75216120	20%	R\$ 20.000,00
Encantado	22.962	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80536848	30%	R\$ 30.000,00
Encruzilhada do Sul	23.819	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,69197414	10%	R\$ 10.000,00
Engenho Velho	1.296	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77848231	20%	R\$ 10.000,00
Entre Rios do Sul	2.685	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75318626	20%	R\$ 10.000,00

Entre-Ijuís	9.158	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76685602	20%	R\$ 10.000,00
Erebango	3.054	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74667867	15%	R\$ 7.500,00
Erechim	105.705	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,82189101	30%	R\$ 60.000,00
Ernestina	3.034	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75737616	20%	R\$ 10.000,00
Erval Grande	4.930	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73739301	15%	R\$ 7.500,00
Erval Seco	6.787	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75947275	20%	R\$ 10.000,00
Esmeralda	3.195	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74359883	15%	R\$ 7.500,00
Esperança do Sul	3.226	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70590985	15%	R\$ 7.500,00
Espumoso	15.173	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77599901	20%	R\$ 20.000,00
Estação	5.582	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79067282	20%	R\$ 10.000,00
Estância Velha	47.924	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77461997	20%	R\$ 20.000,00
Esteio	76.137	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,77987555	20%	R\$ 30.000,00
Estrela	32.183	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80655650	30%	R\$ 30.000,00
Estrela Velha	3.070	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73471995	15%	R\$ 7.500,00
Eugênio de Castro	2.633	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78314486	20%	R\$ 10.000,00
Fagundes Varela	2.566	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80162513	30%	R\$ 15.000,00
Farroupilha	70.286	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,82433794	30%	R\$ 45.000,00
Faxinal do Soturno	6.702	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76605859	20%	R\$ 10.000,00
Faxinalzinho	2.520	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71361724	15%	R\$ 7.500,00
Fazenda Vilanova	4.291	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72282708	15%	R\$ 7.500,00
Feliz	13.764	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78488698	20%	R\$ 20.000,00
Flores da Cunha	30.892	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82214048	30%	R\$ 30.000,00

Floriano Peixoto	1.668	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74293324	15%	R\$ 7.500,00
Fontoura Xavier	9.550	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72253691	15%	R\$ 7.500,00
Formigueiro	6.413	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72616234	15%	R\$ 7.500,00
Forquetinha	2.393	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73931883	15%	R\$ 7.500,00
Fortaleza dos Valos	4.477	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83881846	30%	R\$ 15.000,00
Frederico Westphalen	32.627	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79604633	20%	R\$ 20.000,00
Garibaldi	34.335	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,83138383	30%	R\$ 30.000,00
Garruchos	2.688	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72188096	15%	R\$ 7.500,00
Gaurama	5.665	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80358922	30%	R\$ 15.000,00
General Câmara	7.612	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69567212	10%	R\$ 5.000,00
Gentil	1.744	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76624038	20%	R\$ 10.000,00
Getúlio Vargas	16.602	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78991982	20%	R\$ 20.000,00
Giruá	16.013	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78190348	20%	R\$ 20.000,00
Glorinha	7.658	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75472528	20%	R\$ 10.000,00
Gramado	40.134	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,83886014	30%	R\$ 30.000,00
Gramado dos Loureiros	2.014	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74873546	15%	R\$ 7.500,00
Gramado Xavier	3.304	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72352527	15%	R\$ 7.500,00
Gravataí	265.074	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,74036142	15%	R\$ 30.000,00
Guabiju	1.417	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83727624	30%	R\$ 15.000,00
Guaíba	92.924	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,78126159	20%	R\$ 30.000,00
Guaporé	25.268	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79300068	20%	R\$ 20.000,00
Guarani das Missões	7.415	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75637819	20%	R\$ 10.000,00

Harmonia	5.378	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80845838	30%	R\$ 15.000,00
Herval	6.191	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68945222	10%	R\$ 5.000,00
Herveiras	2.565	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66501176	10%	R\$ 5.000,00
Horizontina	18.851	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,84111682	30%	R\$ 30.000,00
Hulha Negra	5.976	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73338995	15%	R\$ 7.500,00
Humaitá	4.681	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79413089	20%	R\$ 10.000,00
Ibarama	3.732	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71230080	15%	R\$ 7.500,00
Ibiaçá	4.527	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79235755	20%	R\$ 10.000,00
Ibiraiaras	6.776	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77636667	20%	R\$ 10.000,00
Ibirapuitã	3.723	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74434073	15%	R\$ 7.500,00
Ibirubá	21.583	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80874264	30%	R\$ 30.000,00
Igrejinha	32.808	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77295590	20%	R\$ 20.000,00
Ijuí	84.780	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,82793560	30%	R\$ 45.000,00
Ilópolis	4.157	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76153567	20%	R\$ 10.000,00
Imbé	26.824	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,68933252	10%	R\$ 10.000,00
Imigrante	3.080	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80494761	30%	R\$ 15.000,00
Independência	6.427	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76475944	20%	R\$ 10.000,00
Inhacorá	2.014	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72036125	15%	R\$ 7.500,00
Ipê	5.399	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80363134	30%	R\$ 15.000,00
Ipiranga do Sul	1.720	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,86677764	30%	R\$ 15.000,00
Iraí	7.482	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73143482	15%	R\$ 7.500,00
Itaara	5.572	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78072268	20%	R\$ 10.000,00
Itacurubi	2.995	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70290498	15%	R\$ 7.500,00

Itapuca	1.937	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74505486	15%	R\$ 7.500,00
Itaqui	35.768	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73180639	15%	R\$ 15.000,00
Itati	2.638	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73479690	15%	R\$ 7.500,00
Itatiba do Sul	3.208	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75445058	20%	R\$ 10.000,00
Ivorá	1.929	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77134673	20%	R\$ 10.000,00
Ivoti	22.983	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,83429533	30%	R\$ 30.000,00
Jaboticaba	3.779	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68629714	10%	R\$ 5.000,00
Jacuzinho	2.040	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76457676	20%	R\$ 10.000,00
Jacutinga	3.338	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78610560	20%	R\$ 10.000,00
Jaguarão	26.603	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71657480	15%	R\$ 15.000,00
Jaguari	10.579	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76275950	20%	R\$ 20.000,00
Jaquirana	3.690	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,62461088	6%	R\$ 3.000,00
Jari	3.349	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74669288	15%	R\$ 7.500,00
Jóia	7.184	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77461576	20%	R\$ 10.000,00
Júlio de Castilhos	18.226	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79724920	20%	R\$ 20.000,00
Lagoa Bonita do Sul	2.251	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70840441	15%	R\$ 7.500,00
Lagoa dos Três Cantos	1.738	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82987334	30%	R\$ 15.000,00
Lagoa Vermelha	27.659	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,69037480	10%	R\$ 10.000,00
Lagoão	5.341	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75721097	20%	R\$ 10.000,00
Lajeado	93.646	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,82686622	30%	R\$ 45.000,00
Lajeado do Bugre	2.601	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69179071	10%	R\$ 5.000,00
Lavras do Sul	7.157	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71726374	15%	R\$ 7.500,00

Liberato Salzano	4.781	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76952467	20%	R\$ 10.000,00
Lindolfo Collor	6.248	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75958057	20%	R\$ 10.000,00
Linha Nova	1.683	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78634841	20%	R\$ 10.000,00
Maçambará	4.425	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76911085	20%	R\$ 10.000,00
Machadinho	5.735	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75265532	20%	R\$ 10.000,00
Mampituba	3.131	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68279286	10%	R\$ 5.000,00
Manoel Viana	6.801	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72319722	15%	R\$ 7.500,00
Maquiné	7.418	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70045669	15%	R\$ 7.500,00
Maratá	2.470	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74871204	15%	R\$ 7.500,00
Marau	45.124	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82520302	30%	R\$ 30.000,00
Marcelino Ramos	4.320	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77378624	20%	R\$ 10.000,00
Mariana Pimentel	3.916	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70339104	15%	R\$ 7.500,00
Mariano Moro	1.858	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76814152	20%	R\$ 10.000,00
Marques de Souza	3.969	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73505585	15%	R\$ 7.500,00
Mata	4.698	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71958258	15%	R\$ 7.500,00
Mato Castelhano	2.553	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77098124	20%	R\$ 10.000,00
Mato Leitão	4.859	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77037645	20%	R\$ 10.000,00
Mato Queimado	1.795	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73539534	15%	R\$ 7.500,00
Maximiliano de Almeida	4.191	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74709928	15%	R\$ 7.500,00
Minas do Leão	7.505	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,67553490	10%	R\$ 5.000,00
Miraguaí	4.427	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78641691	20%	R\$ 10.000,00
Montauri	1.499	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78812560	20%	R\$ 10.000,00
Monte Alegre dos Campos	3.180	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66788365	10%	R\$ 5.000,00
Monte Belo do Sul	2.557	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75810799	20%	R\$ 10.000,00
Montenegro	64.322	De 50.001 a 100 mil	R\$ 150.000,00	0,78983319	20%	R\$ 30.000,00

		habitantes				
Mormaço	2.756	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75923458	20%	R\$ 10.000,00
Morrinhos do Sul	3.071	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73373035	15%	R\$ 7.500,00
Morro Redondo	6.046	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69378445	10%	R\$ 5.000,00
Morro Reuter	6.029	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78388092	20%	R\$ 10.000,00
Mostardas	12.090	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74382103	15%	R\$ 15.000,00
Muçum	4.601	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78875746	20%	R\$ 10.000,00
Muitos Capões	2.879	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81794768	30%	R\$ 15.000,00
Muliterno	1.721	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80156613	30%	R\$ 15.000,00
Não-Me-Toque	17.898	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82724850	30%	R\$ 30.000,00
Nicolau Vergueiro	1.932	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78293648	20%	R\$ 10.000,00
Nonoai	13.719	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73609090	15%	R\$ 15.000,00
Nova Alvorada	3.163	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82916637	30%	R\$ 15.000,00
Nova Araçá	4.954	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83227248	30%	R\$ 15.000,00
Nova Bassano	9.649	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82706777	30%	R\$ 15.000,00
Nova Boa Vista	2.042	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83196402	30%	R\$ 15.000,00
Nova Brésia	3.044	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82929945	30%	R\$ 15.000,00
Nova Candelária	3.061	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83036426	30%	R\$ 15.000,00
Nova Esperança do Sul	4.865	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77211111	20%	R\$ 10.000,00
Nova Hartz	20.088	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72146574	15%	R\$ 15.000,00
Nova Pádua	2.343	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78930810	20%	R\$ 10.000,00
Nova Palma	5.586	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82440264	30%	R\$ 15.000,00
Nova Petrópolis	23.300	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82459800	30%	R\$ 30.000,00

Nova Prata	25.692	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,81032659	30%	R\$ 30.000,00
Nova Ramada	2.163	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,85046113	30%	R\$ 15.000,00
Nova Roma do Sul	3.466	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82121027	30%	R\$ 15.000,00
Nova Santa Rita	29.024	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76244330	20%	R\$ 20.000,00
Novo Barreiro	4.272	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76659216	20%	R\$ 10.000,00
Novo Cabrais	3.568	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73030727	15%	R\$ 7.500,00
Novo Hamburgo	227.646	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,76626237	20%	R\$ 40.000,00
Novo Machado	3.198	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77490056	20%	R\$ 10.000,00
Novo Tiradentes	2.146	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73937225	15%	R\$ 7.500,00
Novo Xingu	1.646	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81383066	30%	R\$ 15.000,00
Osório	47.396	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78515035	20%	R\$ 20.000,00
Paim Filho	3.629	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79503996	20%	R\$ 10.000,00
Palmares do Sul	12.844	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75194516	20%	R\$ 20.000,00
Palmeira das Missões	33.216	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77044833	20%	R\$ 20.000,00
Palmitinho	7.839	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75817440	20%	R\$ 10.000,00
Panambi	43.515	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80304479	30%	R\$ 30.000,00
Pantano Grande	10.212	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71091075	15%	R\$ 15.000,00
Paráí	7.194	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84441835	30%	R\$ 15.000,00
Paraíso do Sul	6.519	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69164387	10%	R\$ 5.000,00
Pareci Novo	4.319	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78454460	20%	R\$ 10.000,00
Parobé	52.058	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,70160711	15%	R\$ 22.500,00

Passa Sete	3.983	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68252148	10%	R\$ 5.000,00
Passo do Sobrado	6.025	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73205921	15%	R\$ 7.500,00
Passo Fundo	206.215	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,79238330	20%	R\$ 40.000,00
Paulo Bento	2.144	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80123669	30%	R\$ 15.000,00
Paverama	7.978	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72155598	15%	R\$ 7.500,00
Pedras Altas	2.061	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81919348	30%	R\$ 15.000,00
Pedro Osório	7.484	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,65972971	10%	R\$ 5.000,00
Pejuçara	3.745	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81653196	30%	R\$ 15.000,00
Pelotas	325.685	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,73525396	15%	R\$ 30.000,00
Picada Café	5.351	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83331660	30%	R\$ 15.000,00
Pinhal	2.959	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76240375	20%	R\$ 10.000,00
Pinhal da Serra	2.248	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73657172	15%	R\$ 7.500,00
Pinhal Grande	3.805	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81288944	30%	R\$ 15.000,00
Pinheirinho do Vale	4.540	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75585216	20%	R\$ 10.000,00
Pinheiro Machado	11.214	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,68102378	10%	R\$ 10.000,00
Pinto Bandeira	2.723	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70040677	15%	R\$ 7.500,00
Pirapó	2.260	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73405878	15%	R\$ 7.500,00
Piratini	17.504	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71733013	15%	R\$ 15.000,00
Planalto	10.406	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72766592	15%	R\$ 15.000,00
Poço das Antas	2.171	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81145459	30%	R\$ 15.000,00
Pontão	3.296	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79288207	20%	R\$ 10.000,00
Ponte Preta	1.575	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79127655	20%	R\$ 10.000,00
Portão	34.071	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74873898	15%	R\$ 15.000,00

Porto Alegre	1.332.845	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,83500345	30%	R\$ 60.000,00
Porto Lucena	4.360	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71577993	15%	R\$ 7.500,00
Porto Mauá	2.142	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73844288	15%	R\$ 7.500,00
Porto Vera Cruz	1.560	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72087632	15%	R\$ 7.500,00
Porto Xavier	9.938	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70394017	15%	R\$ 7.500,00
Pouso Novo	1.739	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77501961	20%	R\$ 10.000,00
Presidente Lucena	3.077	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80861337	30%	R\$ 15.000,00
Progresso	5.340	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73259540	15%	R\$ 7.500,00
Protásio Alves	2.025	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81077388	30%	R\$ 15.000,00
Putinga	3.747	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76296878	20%	R\$ 10.000,00
Quaraí	23.500	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,68984364	10%	R\$ 10.000,00
Quatro Irmãos	1.552	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79514981	20%	R\$ 10.000,00
Quevedos	2.507	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77062720	20%	R\$ 10.000,00
Quinze de Novembro	3.910	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78509853	20%	R\$ 10.000,00
Redentora	9.738	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,63205678	6%	R\$ 3.000,00
Relvado	1.796	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78357701	20%	R\$ 10.000,00
Restinga Sêca	14.939	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73949639	15%	R\$ 15.000,00
Rio dos Índios	2.835	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75703412	20%	R\$ 10.000,00
Rio Grande	191.900	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,75224431	20%	R\$ 40.000,00
Rio Pardo	34.654	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70757374	15%	R\$ 15.000,00
Riozinho	4.473	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70825074	15%	R\$ 7.500,00
Roca Sales	10.418	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76437394	20%	R\$ 20.000,00
Rodeio Bonito	6.654	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73763739	15%	R\$ 7.500,00

Rolador	2.291	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78362789	20%	R\$ 10.000,00
Rolante	21.253	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76335113	20%	R\$ 20.000,00
Ronda Alta	9.777	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77098782	20%	R\$ 10.000,00
Rondinha	4.991	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82417656	30%	R\$ 15.000,00
Roque Gonzales	6.576	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81597438	30%	R\$ 15.000,00
Rosário do Sul	36.630	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70502632	15%	R\$ 15.000,00
Sagrada Família	2.480	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72873151	15%	R\$ 7.500,00
Saldanha Marinho	2.575	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82528823	30%	R\$ 15.000,00
Salto do Jacuí	10.203	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76687327	20%	R\$ 20.000,00
Salvador das Missões	2.877	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77604091	20%	R\$ 10.000,00
Salvador do Sul	6.879	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80291637	30%	R\$ 15.000,00
Sananduva	16.399	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,81313930	30%	R\$ 30.000,00
Santa Bárbara do Sul	8.122	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80225803	30%	R\$ 15.000,00
Santa Cecília do Sul	1.674	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81547228	30%	R\$ 15.000,00
Santa Clara do Sul	6.887	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78089845	20%	R\$ 10.000,00
Santa Cruz do Sul	133.230	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,81588273	30%	R\$ 60.000,00
Santa Margarida do Sul	2.596	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78017428	20%	R\$ 10.000,00
Santa Maria	271.735	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,78311505	20%	R\$ 40.000,00
Santa Maria do Herval	6.340	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75671666	20%	R\$ 10.000,00
Santa Rosa	76.963	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,67634942	10%	R\$ 15.000,00
Santa Tereza	1.505	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73997064	15%	R\$ 7.500,00
Santa Vitória do Palmar	30.983	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78998317	20%	R\$ 20.000,00

Santana da Boa Vista	7.024	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76989349	20%	R\$ 10.000,00
Sant'Ana do Livramento	84.421	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,73565827	15%	R\$ 22.500,00
Santiago	48.938	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78141366	20%	R\$ 20.000,00
Santo Ângelo	76.917	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,77452812	20%	R\$ 30.000,00
Santo Antônio da Patrulha	42.947	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76797023	20%	R\$ 20.000,00
Santo Antônio das Missões	10.300	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74198253	15%	R\$ 15.000,00
Santo Antônio do Palma	2.091	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82644643	30%	R\$ 15.000,00
Santo Antônio do Planalto	2.089	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76997277	20%	R\$ 10.000,00
Santo Augusto	13.902	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78329814	20%	R\$ 20.000,00
Santo Cristo	15.320	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80521355	30%	R\$ 30.000,00
Santo Expedito do Sul	2.349	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80812291	30%	R\$ 15.000,00
São Borja	59.676	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,74161967	15%	R\$ 22.500,00
São Domingos do Sul	2.754	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77737577	20%	R\$ 10.000,00
São Francisco de Assis	17.618	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73023969	15%	R\$ 15.000,00
São Francisco de Paula	21.893	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71132297	15%	R\$ 15.000,00
São Gabriel	58.487	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,71671653	15%	R\$ 22.500,00
São Jerônimo	21.028	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,71334231	15%	R\$ 15.000,00
São João da Urtiga	4.461	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79630028	20%	R\$ 10.000,00
São João do Polêsine	2.649	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79171056	20%	R\$ 10.000,00

São Jorge	2.912	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81199000	30%	R\$ 15.000,00
São José das Missões	2.362	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72026935	15%	R\$ 7.500,00
São José do Herval	1.902	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70533559	15%	R\$ 7.500,00
São José do Hortêncio	4.447	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75640912	20%	R\$ 10.000,00
São José do Inhacorá	2.406	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81201804	30%	R\$ 15.000,00
São José do Norte	25.443	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,67274913	10%	R\$ 10.000,00
São José do Ouro	6.834	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80471213	30%	R\$ 15.000,00
São José do Sul	2.380	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,68430558	10%	R\$ 5.000,00
São José dos Ausentes	4.172	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78581095	20%	R\$ 10.000,00
São Leopoldo	217.409	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,75008727	20%	R\$ 40.000,00
São Lourenço do Sul	41.989	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72507953	15%	R\$ 15.000,00
São Luiz Gonzaga	34.752	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76280571	20%	R\$ 20.000,00
São Marcos	21.084	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82045501	30%	R\$ 30.000,00
São Martinho	5.481	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81801501	30%	R\$ 15.000,00
São Martinho da Serra	2.860	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76523517	20%	R\$ 10.000,00
São Miguel das Missões	7.056	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76347950	20%	R\$ 10.000,00
São Nicolau	5.118	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70270248	15%	R\$ 7.500,00
São Paulo das Missões	5.846	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76194047	20%	R\$ 10.000,00
São Pedro da Serra	3.548	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78337667	20%	R\$ 10.000,00
São Pedro das Missões	1.757	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75794207	20%	R\$ 10.000,00
São Pedro do Butiá	3.070	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82380975	30%	R\$ 15.000,00
São Pedro do Sul	15.577	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72312672	15%	R\$ 15.000,00
São Sebastião do Caí	24.428	De 10.001 a 50 mil	R\$ 100.000,00	0,74739877	15%	R\$ 15.000,00

		habitantes				
São Sepé	21.219	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74819074	15%	R\$ 15.000,00
São Valentim	3.264	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77331667	20%	R\$ 10.000,00
São Valentim do Sul	2.207	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80019907	30%	R\$ 15.000,00
São Valério do Sul	2.543	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,62405918	6%	R\$ 3.000,00
São Vendelino	2.251	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80802262	30%	R\$ 15.000,00
São Vicente do Sul	8.097	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74569943	15%	R\$ 7.500,00
Sapiranga	75.648	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,75085816	20%	R\$ 30.000,00
Sapucaia do Sul	132.107	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,70183559	15%	R\$ 30.000,00
Sarandi	22.851	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,80989823	30%	R\$ 30.000,00
Seberi	11.950	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75867184	20%	R\$ 20.000,00
Sede Nova	2.704	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77644914	20%	R\$ 10.000,00
Segredo	6.009	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,67394533	10%	R\$ 5.000,00
Selbach	5.107	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80798228	30%	R\$ 15.000,00
Senador Salgado Filho	2.673	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71162751	15%	R\$ 7.500,00
Sentinela do Sul	5.306	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69470606	10%	R\$ 5.000,00
Serafina Corrêa	16.961	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78758039	20%	R\$ 20.000,00
Sério	1.941	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71297646	15%	R\$ 7.500,00
Sertão	5.541	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84361542	30%	R\$ 15.000,00
Sertão Santana	5.863	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76043397	20%	R\$ 10.000,00
Sete de Setembro	1.830	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77130379	20%	R\$ 10.000,00
Severiano de Almeida	3.406	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81147238	30%	R\$ 15.000,00
Silveira Martins	2.028	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78258722	20%	R\$ 10.000,00

Sinimbu	8.578	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,71246613	15%	R\$ 7.500,00
Sobradinho	14.226	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73004476	15%	R\$ 15.000,00
Soledade	29.991	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75668357	20%	R\$ 20.000,00
Tabaí	4.461	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,73275562	15%	R\$ 7.500,00
Tapejara	24.557	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79846423	20%	R\$ 20.000,00
Tapera	10.592	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,77759113	20%	R\$ 20.000,00
Tapes	14.695	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70680950	15%	R\$ 15.000,00
Taquara	53.242	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,73679568	15%	R\$ 22.500,00
Taquari	25.198	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75245526	20%	R\$ 20.000,00
Taquaruçu do Sul	3.119	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82312470	30%	R\$ 15.000,00
Tavares	5.212	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66292929	10%	R\$ 5.000,00
Tenente Portela	14.497	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,75210926	20%	R\$ 20.000,00
Terra de Areia	10.334	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,70825436	15%	R\$ 15.000,00
Teutônia	32.797	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,81306189	30%	R\$ 30.000,00
Tio Hugo	3.267	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,77046441	20%	R\$ 10.000,00
Tiradentes do Sul	5.129	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74004657	15%	R\$ 7.500,00
Toropi	2.554	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,70948041	15%	R\$ 7.500,00
Torres	41.751	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74441214	15%	R\$ 15.000,00
Tramandaí	54.387	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,66326381	10%	R\$ 15.000,00
Travesseiro	2.152	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,74272216	15%	R\$ 7.500,00

Três Arroios	2.591	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,85166219	30%	R\$ 15.000,00
Três Cachoeiras	10.962	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74717039	15%	R\$ 15.000,00
Três Coroas	24.425	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,73747523	15%	R\$ 15.000,00
Três de Maio	24.916	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,82430215	30%	R\$ 30.000,00
Três Forquilhas	2.760	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,69636044	10%	R\$ 5.000,00
Três Palmeiras	4.716	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79515641	20%	R\$ 10.000,00
Três Passos	25.436	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,78830087	20%	R\$ 20.000,00
Trindade do Sul	7.556	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75622799	20%	R\$ 10.000,00
Triunfo	27.498	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,79369197	20%	R\$ 20.000,00
Tucunduva	5.542	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80168790	30%	R\$ 15.000,00
Tunas	3.681	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72237361	15%	R\$ 7.500,00
Tupanci do Sul	1.374	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78128353	20%	R\$ 10.000,00
Tupanciretã	20.005	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,76588293	20%	R\$ 20.000,00
Tupandi	5.029	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81650228	30%	R\$ 15.000,00
Tuparendi	8.363	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,78623462	20%	R\$ 10.000,00
Turuçu	3.419	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,67384738	10%	R\$ 5.000,00
Ubiretama	1.994	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76237820	20%	R\$ 10.000,00
União da Serra	1.170	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84421448	30%	R\$ 15.000,00
Unistalda	1.995	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72231395	15%	R\$ 7.500,00
Uruguaiana	117.210	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,69580613	10%	R\$ 20.000,00
Vacaria	64.197	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,72565765	15%	R\$ 22.500,00
Vale do Sol	9.897	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,64783003	6%	R\$ 3.000,00

Vale Real	6.058	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,75449252	20%	R\$ 10.000,00
Vale Verde	3.150	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66126198	10%	R\$ 5.000,00
Vanini	2.004	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79929758	20%	R\$ 10.000,00
Venâncio Aires	68.763	De 50.001 a 100 mil habitantes	R\$ 150.000,00	0,77960133	20%	R\$ 30.000,00
Vera Cruz	26.710	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,74384648	15%	R\$ 15.000,00
Veranópolis	24.021	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,85402239	30%	R\$ 30.000,00
Vespasiano Corrêa	1.818	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79226503	20%	R\$ 10.000,00
Viadutos	4.769	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,76848778	20%	R\$ 10.000,00
Viamão	224.112	Mais de 100 mil habitantes	R\$ 200.000,00	0,68325173	10%	R\$ 20.000,00
Vicente Dutra	4.665	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,66757619	10%	R\$ 5.000,00
Victor Graeff	2.780	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,83469559	30%	R\$ 15.000,00
Vila Flores	3.646	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,80633768	30%	R\$ 15.000,00
Vila Lângaro	2.079	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82836322	30%	R\$ 15.000,00
Vila Maria	4.413	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,84254585	30%	R\$ 15.000,00
Vila Nova do Sul	3.863	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72449767	15%	R\$ 7.500,00
Vista Alegre	2.660	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82085742	30%	R\$ 15.000,00
Vista Alegre do Prata	1.590	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,81944301	30%	R\$ 15.000,00
Vista Gaúcha	2.783	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,79263061	20%	R\$ 10.000,00
Vitória das Missões	3.260	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,72908837	15%	R\$ 7.500,00
Westfália	3.098	Até 10 mil habitantes	R\$ 50.000,00	0,82939881	30%	R\$ 15.000,00
Xangri-lá	16.463	De 10.001 a 50 mil habitantes	R\$ 100.000,00	0,72404320	15%	R\$ 15.000,00